



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

EDITAL (retificado 29/03/2018)

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

- **OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria para administração pública para manutenção das atividades da Câmara Municipal.
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA 19/04/2018 as 13h00min (treze horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA 19/04/2018 as 13h15min (treze horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida José Ananias Aguiar, 81 – Centro – Santo Antônio do Amparo/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação: Avenida José Ananias Aguiar, 81 - Centro – Santo Antônio do Amparo/MG.
- **ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL:** camarasaa@outlook.com – (35) 3863-1701.
- **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL;**
 - ✓ Termo de Referência – Anexo I;
 - ✓ Modelo de Proposta Comercial – Anexo II;
 - ✓ Modelo de Declaração Menor Empregado (CF, 7º, XXXIII) – Anexo III;
 - ✓ Modelo de Carta de Credenciamento – Anexo IV;
 - ✓ Modelo de Declaração – Cumpre os Requisitos de Habilitação – Anexo V;
 - ✓ Minuta de Contrato – Anexo VI.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, através da Presidenta da CPL e do Pregoeiro Oficial, ao final assinados, torna público que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 004/2018, procedimento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02, 8666/93, Lei Complementar 123/2016, alterações posteriores e demais normas, todos aplicáveis à espécie do objeto descrito abaixo e, em minúcias, nos Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante e inseparável, observado as condições das cláusulas abaixo.

A apresentação para credenciamento dos licitantes se dará no dia 19/04/2018 às 13h00min (treze horas).

A sessão oficial do Pregão Presencial se dará no dia 19/04/2018 às 13h15min (treze horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

I – OBJETO RESUMIDO

1.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria para administração pública para manutenção das atividades da Câmara Municipal.

II – ÁREA SOLICITANTE

2.1 – A contratação dos serviços Objeto do presente certame tem o objetivo de atender demandas da Câmara Municipal e os serviços atingirão diversos setores da Casa, em especial o Setor Contábil.

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sede da Câmara Municipal, e também, permanecerá afixada no Quadro de Avisos e poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12h30min as 17h00min.

3.2 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos através do endereço eletrônico (e-mail): camarasaa@outlook.com; ou pelo telefone (35) 3863-1701.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste certame, que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste documento.
- 4.2 - Os proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

- 4.3 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
 - 4.3.1- Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
 - 4.3.2- Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública.
 - 4.3.3- Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
 - 4.3.4- Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo Municipal ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.
 - 4.3.5- Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
 - 4.3.6- Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.4- É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.5- Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.6- O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.7- A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

- 4.8 – Credenciamento junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no VI);
 - 4.8.1 – Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no Anexo V);
 - 4.8.2 – Envelope lacrado contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2018
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

- 4.8.3 – Documentos relacionados na cláusula IX deste edital.
- 4.8.4 – Envelope lacrado contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

AMPARO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

- 4.9 – Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 4.9.1 – Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.9.2 – Em consórcio;
- 4.9.3 – Em processo de intervenção ou direção fiscal com liquidação extrajudicial.
- 4.10 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

V – CREDENCIAMENTO

5.1 – Na sessão pública, o proponente deverá comprovar poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se para tanto, do modelo de credenciamento constante do Anexo IV.

5.2 – O representante a ser credenciado deverá ser distinto para cada licitante e comparecerá à sessão, munido de carteira de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida.

5.2.1 – Caso a procuração seja por instrumento particular deverá ser juntado o contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

5.3 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5.4 – Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5 – Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação – Modelo Anexo V*;

5.6 - Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação – Modelo Anexo V*.

VI – PROPOSTA DE PREÇO

6 – A proposta de preço, contemplando o valor total, deverá ser encaminhada até a data e hora marcadas para abertura das propostas.

6.1 – O licitante detentor da proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, via fac-símile (35) 3863-1701, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

Pregão, sob pena de desclassificação, sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL.

6.2 – A proposta de preço poderá ser apresentada conforme Modelo de Planilha/Proposta de Preço – Anexo II – ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

6.2.1 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

6.2.2 – O valor total global do lote corresponderá ao somatório do valor dos serviços, expresso em numeral e por extenso, de acordo com o preço do lance vencedor ofertado na sessão pública do Pregão Presencial, ou negociado com o Pregoeiro.

6.2.3 – No valor global da proposta deverão estar incluídos os custos com impostos e todos os demais encargos incidentes, com exceção do IOF, para o qual a Câmara Municipal detém imunidade tributária, conforme disposição constitucional.

6.3 – O original da proposta de preço, conforme modelo constante do Anexo II deverá ser protocolizado juntamente com os originais da documentação de habilitação, no prazo e forma indicada no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.3 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço por lote, do qual constará o valor global do lote.

6.5 – A proposta de preço terá validade por, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.6 – O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.6.1 – O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

VII – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2 – Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo V, e os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

7.3 – Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas para classificação. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de mais nenhum licitante.

7.4 – Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço e que atenda às exigências constantes do Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao disposto na Cláusula 6ª.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

7.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

7.6 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

7.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá apresentar a Câmara Municipal no prazo de 24 horas planilha de preços, (mesmo modelo sugerido no Anexo II), com os valores readequados, inclusive com a recomposição dos valores dos itens que integram o lote.

7.13 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentarem nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.13.1.2 – Não sendo vencedora a ME, ou EPP, mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.13.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME's e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

VIII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento será o de menor preço total global do lote, desde que observadas todas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

8.2 – Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 – Não se refira à integralidade do Lote;

8.2.2 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.3 – Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

8.2.4 – Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

8.3 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive este, caso apresentado.

8.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.5 – O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar falhas formais, evidentes, sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação” em original ou cópia legível autenticada por cartório competente:

9.1.1 – *Da Habilitação Jurídica*

9.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrada, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da de registro;

9.1.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.2.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

9.1.2.2- Nome da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

9.1.2.3- Local e data de emissão;

9.1.2.4- Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.1.2.5- Período de execução do serviço.

9.1.3 – *Da Idoneidade Financeira*

9.1.3.1– Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores ao da data prevista para a sessão pública para julgamento do presente certame.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

9.1.4 – *Da Regularidade Fiscal*

- 9.1.4.1 – Prova de regularidade (CND) junto a Administração Fazendária Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 9.1.4.2 - Certificado de regularidade relativo a Tributos Federais, dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
- 9.1.4.3 - Certificado de regularidade com o FGTS (CRF/FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.1.4.4 – Certificado de Registro Cadastral (CNPJ);
- 9.1.4.5 – Prova de regularidade (CND) junto a Administração Fazendária do Estado da sede da empresa;
- 9.1.4.6 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal – Menor Empregado (modelo: Anexo III);
- 9.1.4.7 – Certificado de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), obtida em: www.tst.jus.br e/ou www.csjt.jus.br.

- 9.2 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, *inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.*
- 9.3 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao MENOR PREÇO POR ITEM ofertado na etapa de lances. O prazo de que trata este item é prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 9.4 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 9.5 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 9.6 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal, devendo ser protocolizadas na Avenida José Ananias Aguiar, 81 - Centro – Santo Antônio do Amparo – MG.

10.2 – Os licitantes que tiverem manifestado motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

10.2.1 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.2.2 – Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista dos autos.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

10.3 – Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.3.1 – Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.2 deste título;

10.3.2 – Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.3 – Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

10.3.4 – Ser protocolizado na sede da Câmara Municipal, na Avenida José Ananias Aguiar, 81 – Centro – Santo Antônio do Amparo/MG.

10.4 – Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.6 – O provimento de recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.8 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Câmara Municipal, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.9 – Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 – Impetrado recurso, depois de decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 – O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria da Casa, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

XIII – PAGAMENTO

13.1 – O pagamento, decorrente da prestação do objeto desta licitação, será efetuado até 05 dias úteis após a emissão da nota fiscal referente a cada mês.

13.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

14.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;

14.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

15.1.1 – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

15.2 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.3 – O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na Sessão Oficial do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

15.3.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

15.3.2 – O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.4 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.5 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados; ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.6 – A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.7 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8 – As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no “Minas Gerais” – Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 .

15.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santo Antônio do Amparo, 20 de março de 2018.

LUCAS MARCOS RIBEIRO
Pregoeiro

ADRIANA LELIS CEREDA SILVA
Presidente da CPL



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria para Administração pública, visando o acompanhamento do processo orçamentário, contábil, financeiro, administrativo, de planejamento e patrimonial, acompanhamento dos processos de tesouraria, controle interno e externo, folha de pagamento, análise dos fluxos de receita e despesa, adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, execução de diagnóstico para planejamento estratégico visando pontos de melhoria de gestão, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A administração pública tem passado por diversas mudanças ao longo dos anos, tais como as normas do tribunal de Contas de Minas Gerais relativa à prestação de contas e a adequação da contabilidade aos modelos internacionais, a implantação do MCASP e a necessidade de manter todos os serviços organizados. Estas exigências nos levam à necessidade de se ter uma assessoria e consultoria a altura das mudanças para permitir a administração manter as contas em dia e promover uma gestão organizada, por meio de uma capacitação progressiva dos servidores, procurando evitar desperdício, otimizar processos e atender as exigências legais.

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

ÍTEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
------	--------	---------	-----------



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

01	12	mês	Execução de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria para a Administração Pública, visando o acompanhamento do processo orçamentário, contábil, financeiro, administrativo, de planejamento e patrimonial, acompanhamento dos processos de tesouraria, controle interno e externo, folha de pagamento, compras, licitações e contratos, gestão de almoxarifado, análise dos fluxos de receita e despesa, adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, execução de diagnóstico para planejamento estratégico visando pontos de melhoria de gestão, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal.
----	----	-----	--

DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- A prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria para administração pública deverão ocorrer obrigatoriamente sob a forma de visitas técnicas in loco (mínimo de 02 mensais), realizadas por pessoa qualificada e devidamente inscrita no CRC, e também atendimento via telefone, fax, e-mail ou outros meios eletrônicos.

4.2- Estes serviços, no formato de visitas técnicas deverão promover orientação específica e apoio na modernização administrativa, especialmente na gestão de materiais, compras e contratações, gestão financeira, fiscal, gestão de pessoas, gestão de patrimônio, gestão de políticas públicas e controle interno.

4.3- Deverá ser realizado o levantamento de informações funcionais por meio de diagnóstico, tendo inclusive o seu resumo em forma de painel eletrônico e impresso ou utilizar diagnósticos já feitos, que ofereçam à administração subsídios para:

4.3.1- Conhecer aspectos relacionados aos métodos de trabalhos, recursos humanos, recursos físicos e tecnológicos, adotados pela Câmara;

4.3.2- Conhecer as necessidades de capacitação dos servidores em aspectos legais, aspectos de gestão, fluxo de trabalho e propor ações a serem implementadas;

4.3.3- Estabelecer um mecanismo de acompanhamento e controle das atividades em cada um dos setores e seções;

4.3.4- Aperfeiçoar continuamente o desempenho das funções setoriais e promover a interação entre os mesmos;

4.3.5- Atender às exigências legais dos órgãos fiscalizadores.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

4.4- Realizar o Diagnóstico observando as seguintes técnicas:

- a) Identificar os aspectos relacionados aos métodos de trabalho, recursos humanos, recursos físicos e tecnológicos adotados pelo município;
- b) Identificar as necessidades de capacitação em aspectos legais e de gestão, fluxo de trabalho para propor ações a serem implementadas;
- c) Avaliar os macroprocessos existentes nas diversas áreas da Entidade e verificar se o modelo em funcionamento tende a produzir processos em consonância à legislação e regulamentos que afetam a área Pública;

d) Diagnosticar prioritariamente se a condução dos trabalhos da Administração está em conformidade com os preceitos legais e também se os processos são otimizados.

4.4.1. Caso as funções, procedimentos e/ou rotinas estejam em conformidade com as exigências legais e regulamentares deverá ser realizada a classificação em 2 (duas) situações:

- a) procedimentos otimizados;
- b) procedimentos corretos que não apresentem irregularidades, mas que podem ser melhorados;

4.4.2. Caso as funções, procedimentos e/ou rotinas apresentem falhas ou irregularidades, estas deverão ser apresentadas em um painel de controle e classificadas da seguinte forma;

- a) procedimentos incorretos;
- b) procedimentos incorretos que conduzem à administração pública aos riscos judiciais e/ou improbidades administrativas;

4.4.3. A licitante vencedora deverá ainda, apresentar relatórios contendo todas as informações associadas aos macroprocessos existentes, indicando a classificação dos procedimentos, conforme supracitado.

4.4.4. Detalhamento setorizado dos macroprocessos e funções:

Setor	Macroprocessos	Função
Contabilidade Pública	Funcional	Acompanhamento do processo Legislativo sobre a Lei Orçamentária Anual
		Acompanhamento do processo Legislativo sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias
		Acompanhamento do processo Legislativo sobre o Plano Plurianual
		Controles
		Empenhos
		Fontes de Recursos
		Gastos com Pessoal
		Restos a Pagar
		Créditos Adicionais
		Auxílios/Contribuições
		Adiantamentos/Viagens
		Diárias
		Arquivamento contabilidade
		Encerramento diário/mensal
		Prestação de Contas/publicações
Patrimônio		



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

		Atendimento ao PCASP Versão – TCE/MG	
	Tecnológico	Recursos Tecnológicos e Mobiliários	
	Pessoal	Ambiente de Trabalho	
	SICOM	SICOM AM	
		SICOM balancetes	
		SICOM PCA Isolado	
Tesouraria	Funcional	Controle da Tesouraria	
		Receitas/Repasses	
		Pagamentos/Transferências Bancárias	
		Fontes de Recursos	
		Encerramento	
	Arquivamento da Tesouraria		
	Tecnológico	Recursos Tecnológicos e Mobiliários	
	Pessoal	Ambiente de Trabalho	
Materiais	Planejamento	Fases do Planejamento	
	Licitações e Contratos	Fase Interna da Licitação	
		Fase Externa da Licitação	
		Aspectos Tecnológicos	
	Almoxarifado/Estoque	Controle do Almoxarifado	
		Aspectos Tecnológicos	
	Patrimônio	Controle Patrimonial	
		Valor justo dos bens	
Aspectos Tecnológicos			
Controle Interno	Controle Prévio	Elaboração de normas e procedimentos	
		Elaboração de checklists	
		Previsões legais	
		Planejamento	
	Controle Concomitante	Fluxo de despesa	
		Verificação de conformidades	
		Acompanhamento na aplicação dos limites legais	
		Acompanhamento das alienações de ativos	
		Acompanhamento das metas fiscais	
		Controle dos contratos e convênios	
		Controle Patrimonial	
		Registro	
		Acompanhamento da dívida consolidada	
		Controle do PPA	
		Controle dos adiantamentos e diárias	
		Envio de Dados aos órgãos fiscalizadores	
		Audiências públicas	
		Controle Subsequente	Controle dos checklists



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

		Controle das normas		
		Controles na documentação fiscal		
		Controles dos bens patrimoniais		
		Controles do almoxarifado		
		Controles no setor de pessoal		
		Verificações de adiantamentos e diárias		
		Controles nos contratos, convênios, recursos vinculados		
		Controles para o cumprimento das metas fiscais		
		Apontamento das irregularidades em relatórios		
		Aplicação de sanções disciplinares		
		Avaliação de realização das metas do PPA		
		Controle Formal		Legalidade dos processos
				Arquivos técnicos do departamento de materiais
Arquivos técnicos contábeis e financeiros				
Arquivos técnicos do setor de pessoal				
Arquivamento de atos do controle interno				
Material de apoio do controle interno				
Acompanhamento das publicações legais				
Arquivos técnicos do setor de tributação				
Relacionamento com o TCE		Elaboração do relatório de controle interno		
		Portal da Transparência		
		Divulgação das contas via Internet		
		HTCU		
		Relatório de gestão fiscal		
		Relatório resumido da execução orçamentária		
		Suporte na elaboração das defesas de contas		
		Inspeções "in loco"		
		Prestação de contas		
		Acompanhamento do envio de Dados (SICOM)		
Pessoas		Divisão de tarefas		
		Solicitações de vereadores/servidores Câmara		
		Horas extras dos funcionários		
Administrativo		Administrativo/legislação		
		Admissão		
		Cargo efetivo		



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

Recursos Humanos		Cargo comissionado
		Contratos por prazo determinado
		Estagiários
	Avaliação de Desempenho	Processo de avaliação
	Manutenção dos cadastros/arquivos	Manutenção dos cadastros
		Manutenções dos arquivos
	Movimentações	Afastamentos temporários
		Férias
		Rescisões
	Cálculos da Folha de Pagamento	Aposentadorias
		Férias
		13º salário
	Folha Mensal	Rescisão
Apuração do ponto		
Lançamento de ocorrências		
Proventos e descontos		
Relacionamento com o TCE	Convênio da folha	
	Módulo Folha de Pagamento	
Auditoria Preventiva	Auditoria em todas as áreas: Planejamento, Contabilidade Pública, Tesouraria, Materiais, Controle Interno, Recursos Humanos etc.	Auditoria nas rotinas administrativas com ênfase nas informações de economia, eficiência, eficácia na gestão de recursos públicos, incluindo a apresentação de relatórios, evidenciando de forma adequada os fatos descobertos; objetivos, imparciais e construtivos.

DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

5.1- A licitante vencedora deverá prestar assessoria “in loco”, com periodicidade mensal de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas em visitas. A empresa deverá ter obrigatoriamente um contador capacitado com no mínimo um dos itens de instrutoria e especialização exigida na habilitação técnica. A consultoria será composta de respostas a dúvidas via telefone, fax, e-mail além de visitas in loco.

5.2- A licitante vencedora deverá elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE.

5.3- Além das visitas programadas, constantes do item 5.1 deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá atender, uma vez por mês, eventuais chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), estando incluídos esses trabalhos no preço estabelecido para as tarefas ordinárias.

5.4- A licitante vencedora deverá atender às consultas (ilimitadas) das áreas contábil, financeira, administrativa e patrimonial, via telefone, fax, e -mail, ou outros meios



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

eletrônicos; orientar os servidores das áreas abaixo, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados, em especial ao controle interno; bens patrimoniais; compras e almoxarifado; execução orçamentária, procedimentos de rotinas trabalhistas; procedimentos de tesouraria e procedimentos contábeis.

5.5- A licitante vencedora deverá obrigatoriamente tomar conhecimento da operação e do funcionamento dos sistemas implantados na estrutura da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, tendo a capacidade de atender solicitações e dar orientações aos servidores, proporcionando assim um completo atendimento às necessidades da administração;

5.6- A licitante vencedora deverá promover capacitação continuada da equipe da contratante, visando uma uniforme distribuição do conhecimento pelos setores e seções atendidas, sob solicitação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo;

5.7- A licitante vencedora deverá prestar atendimento remoto aos setores de planejamento, contabilidade, tesouraria, controle interno, recursos humanos, compras, licitações, contratos, almoxarifado, patrimônio, frotas e gestão fiscal para sanar as dúvidas técnicas inerentes a cada uma destas disciplinas;

5.8- A licitante vencedora deverá promover o acompanhamento da prestação de contas exigida pelos órgãos fiscalizadores no atendimento aos sistemas de acompanhamento, em especial: SICOM;

5.9- A licitante vencedora deverá promover o acompanhamento e a orientação dos procedimentos relacionados à admissão, demissão e exoneração, concessão de benefícios e vantagens, lotação, políticas de remuneração, contagem de tempo, aposentadoria e demais institutos previstos na legislação municipal;

5.10- A licitante vencedora deverá promover o acompanhamento e a orientação nos quadros das peças PPA, LDO e LOA do processo legislativo;

5.11- A licitante vencedora deverá promover o acompanhamento dos procedimentos de controle interno exigidos pela Decisão Normativa nº 02/2016, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

5.12- A licitante vencedora deverá manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais, Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos dos organismos Federais e Estaduais.

5.13- Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas durante a execução dos serviços de consultoria e assessoria, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE.

Santo Antônio do Amparo, 20 de março de 2018.

LUCAS MARCOS RIBEIRO
Pregoeiro

ADRIANA LELIS CEREDA SILVA
Presidente da CPL



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

ANEXO II DA MINUTA DO EDITAL MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

Em atenção ao Pregão Presencial em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial, considerando os termos da Planilha de Especificações (Anexo I) e do Termo de Referência (Anexo I-A), válida por 60 (sessenta) dias:

LOTE 01 – ÚNICO

ÍTEM	QUAN T.	UNIDAD E	DESCRIÇÃO	Valor Mensal
01	12	mês	Execução de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria para a Administração Pública, visando o acompanhamento do processo orçamentário, contábil, financeiro, administrativo, de planejamento e patrimonial, acompanhamento dos processos de tesouraria, controle interno e externo, folha de pagamento, compras, licitações e contratos, gestão de almoxarifado, análise dos fluxos de receita e despesa, adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, execução de diagnóstico para planejamento estratégico visando pontos de melhoria de gestão, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal.	
Valor Global por extenso:				

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		No:	
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Banco:	Nome e no da agência:		Conta Bancária:



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

(local/data)

Assinatura Proponente
(identificação)



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

ANEXO III DO EDITAL DECLARAÇÃO MENOR EMPREGADO

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
Identificação



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

ANEXO IV DO EDITAL CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da
licitação instaurada pelo Município de Santo Antônio do Amparo, na modalidade de Pregão
Presencial, autuado sob o nº 005/2013, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº
_____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao
certame.

Local e data.

Assinatura do dirigente da empresa
(identificação)

Observação:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

ANEXO V DO EDITAL REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

MODELO DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório, autuado sob o número Pregão Presencial 015/2013, e que está ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

Local e data.

Assinatura

(identificação)



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

ANEXO VI DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o no _____, representada por seu Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE AVELAR, brasileiro, casado, portador do CPF no _____ e CI no _____, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a(o) empresa/profissional _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o no _____, com sua sede/endereço na cidade de _____, à _____, no _____ – (bairro) _____, neste ato, representada(o) pelo senhor _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da CI no _____, expedida pela SSP/____ e do CPF/ MF no _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à (endereço) _____, no _____ – (bairro) _____, de agora em diante denominado CONTRATADA, de acordo com o Processo Licitatório Nº 004/2018 e da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas posteriores alterações, celebram entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria para Administração pública, visando o acompanhamento do processo orçamentário, contábil, financeiro, administrativo, de planejamento e patrimonial, acompanhamento dos processos de tesouraria, controle interno e externo, folha de pagamento e compras, licitações e contratos, gestão de almoxarifado, análise dos fluxos de receita e despesa, adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, execução de diagnóstico para planejamento estratégico visando pontos de melhoria de gestão, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ (), ensejando um total de R\$ (), para um período de 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incluem-se no preço acima relacionado todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações tributárias, fiscais e demais encargos, despesas com deslocamento, enfim, todos os custos diretos e indiretos que incidirem sobre o objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será mensal, efetuado com 05 dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Seção de Material, Transporte e Patrimônio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, pela prestação dos serviços em geral, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção desde que apresentem declaração conforme modelo do anexo VII do edital, em 2 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal, das quais a 1ª (primeira) via será retida e ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e a 2ª (segunda) via será devolvida ao contribuinte como recibo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será retido ISS (imposto sobre serviço), sobre o valor mensal, na porcentagem pertinente ao município de /MG.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de irregularidade (s) na emissão da Nota fiscal, o prazo para pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE

A prestação de serviços, objeto deste contrato, deve ser executada exclusivamente pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas para com a execução do objeto do contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade técnica decorrente da prestação do serviço ao SAAE, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falha na sua realização, por si ou seus prepostos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização e acompanhamento do contrato, serão de responsabilidade do chefe do Setor Financeiro Sr. Sebastião Rinaldo do Nascimento.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

/ / 2018, podendo ser reduzido ou ampliado pela Câmara Municipal, mediante termo aditivo, respeitados os limites e forma estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços ora contratados poderão ser revistos de acordo com inciso XI, do artigo 40, combinado com artigo 58, Parágrafo 2º e 65, Inciso II letra “d” da Lei 8.666/93, após o vencimento do prazo de validade da proposta para manutenção do equilíbrio econômico financeiro contratual, mediante fundamentação legal e fático procedente justificando a alteração de preço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente contrato poderá ser reajustado anualmente, por acordo entre as partes, não podendo ser o reajuste, quando aprovado, superior à variação do INPC (acumulado dos últimos 12 meses) ou de outro índice que venha substituí-lo no caso da sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão mediante rubrica de dotação orçamentária, e conforme Estimativa Orçamentária emitida pela Seção de Contabilidade e autorizada pelo Diretor da Autarquia.

Será levada a crédito na seguinte dotação: 01.01.02.01.031.0001.2004 – 3.3.90.39.00 (ficha 26).

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1-** A prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria para administração pública, deverão ocorrer obrigatoriamente sob a forma de visitas técnicas in loco (mínimo de 02 mensais), e também atendimento via telefone, fax, e-mail ou outros meios eletrônicos.
- 2-** Estes serviços, no formato de visitas técnicas deverão promover orientação específica e apoio na modernização administrativa, especialmente na gestão de materiais, compras e contratações, gestão financeira, fiscal, gestão de pessoas, gestão de patrimônio.
- 3-** Deverá ser realizado o levantamento de informações funcionais (diagnóstico), que ofereçam à administração subsídios para:
- 4-** Conhecer aspectos relacionados aos métodos de trabalhos, recursos humano, recursos



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

físicos e tecnológicos, adotados pela Autarquia;

- 5-** Conhecer as necessidades de capacitação em aspectos legais, aspectos de gestão, fluxo de trabalho e propor ações a serem implementadas;
- 6-** Estabelecer um mecanismo de acompanhamento e controle das atividades em cada um dos setores e seções;
- 7-** Aperfeiçoar continuamente o desempenho das funções setoriais;
- 8-** Atender às exigências legais dos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - A licitante vencedora deverá prestar assessoria “in loco”, com periodicidade mensal de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas em visitas. A empresa deverá ter obrigatoriamente um contador capacitado com no mínimo um dos itens de instrutoria e especialização exigida na habilitação técnica. A consultoria será composta de respostas a dúvidas via telefone, fax, e-mail além de visitas in loco.
- 2 - A licitante vencedora deverá elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE.
.
- 3 - Na consultoria da execução orçamentária a empresa, por processo de amostragem, deverá avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, registros de estoques nos almoxarifados, registro e controle do patrimônio, da frota, adiantamentos concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, bem como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços.
- 4 - Além das visitas programadas, constantes do item 5.1 deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá atender, uma vez por mês, eventuais chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), estando incluídos esses trabalhos no preço estabelecido para as tarefas ordinárias.
- 5 - A licitante vencedora deverá atender às consultas (ilimitadas) das áreas contábil, financeira, administrativa e patrimonial, via telefone, fax, e -mail, ou outros meios eletrônicos; orientar os servidores das áreas abaixo, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados, em especial ao controle interno; bens patrimoniais; compras e almoxarifado; execução orçamentária, procedimentos de rotinas trabalhistas; procedimentos de tesouraria e procedimentos contábeis.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

6 - A licitante vencedora deverá obrigatoriamente tomar conhecimento da operação e do funcionamento dos sistemas implantados na estrutura da CÂMARA, tendo a capacidade de atender solicitações e dar orientações aos servidores, proporcionando assim um completo atendimento às necessidades da administração;

7 - A licitante vencedora deverá promover capacitação continuada da equipe da contratante, visando uma uniforme distribuição do conhecimento pelos setores e seções atendidas, sob solicitação da CÂMARA;

8 - A licitante vencedora deverá prestar atendimento remoto aos setores de planejamento, contabilidade, tesouraria, controle interno, recursos humanos, compras, licitações, contratos, almoxarifado, patrimônio, frotas e gestão fiscal para sanar as dúvidas técnicas inerentes a cada uma destas disciplinas;

9 - A licitante vencedora deverá promover o acompanhamento da prestação de contas exigida pelos órgãos fiscalizadores no atendimento aos sistemas de acompanhamento, em especial: SICOM;

10 - A licitante vencedora deverá promover o acompanhamento e a orientação dos procedimentos relacionados à admissão, demissão e exoneração, concessão de benefícios e vantagens, lotação, políticas de remuneração, contagem de tempo, aposentadoria e demais institutos previstos na legislação municipal;

11 - A licitante vencedora deverá promover o acompanhamento e a orientação na elaboração de peças de planejamento como PPA, LDO e LOA;

12 - A licitante vencedora deverá promover o acompanhamento dos procedimentos de controle interno exigidos pela Decisão Normativa nº 02/2016, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

13 - A licitante vencedora deverá manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais, Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos dos organismos Federais, Estaduais e também do Município, bem como das Agências Reguladoras;

14- Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas durante a execução dos serviços de consultoria e assessoria, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE

1- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta avaliação por parte da contratada;

2- Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre quaisquer dúvidas que não tenham ficado esclarecidas durante o acompanhamento e orientação dos processos, de



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

qualquer um dos setores ou das seções;

3- Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços de consultoria e assessoria, de acordo com as cláusulas do contrato;

4- Responsabilizar-se pela publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO ÔNUS DA PROVA

Caso o SAAE tenha que ingressar em juízo para valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o SAAE for réu ou litisconsorte passivo, bastará alegar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a este restará o ônus da prova contrária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa subjetiva, com cobertura integral de qualquer prejuízo sofrido diretamente pelo SAAE, ou causados a terceiros por atos ou fatos, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no parágrafo acima, o SAAE declarará, a ocorrência de "an debeat" e fixará o "quantum debeat" do prejuízo, podendo abatê-lo nas faturas relativas à prestação dos serviços ora ajustados. Se desta forma for inviável, poderá o SAAE promover a execução judicial, independente da participação da CONTRATADA na apuração do "an debeat", de Letra de Câmbio de valor equivalente ao dano, com força do título executivo extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo SAAE, tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, verificada pelo SAAE, independente de processo judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes contratantes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com no mínimo, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado no 5º dia útil após sua assinatura, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei Federal 8.666/93 e todas as suas posteriores alterações.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, mandaram lavrar o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio do Amparo/MG ____de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: